



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Rectoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- [www.ifmg.edu.br](http://www.ifmg.edu.br)

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 6 DE 19 DE MARÇO DE 2025**

Estabelece as normas internas para a reposição de aulas nos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG, estabelece normas internas para a reposição de aulas nos campi do IFMG.**

**Resolve:**

### **Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa visa orientar a reposição das aulas não ministradas em virtude de ausências justificadas sejam elas programadas ou não, dos docentes no expediente de trabalho nos *campi* do IFMG, garantindo o cumprimento da Lei 8.112/90 e das cargas horárias das disciplinas dos Cursos, conforme previsão da Lei 9394/96.

**Art. 2º** Serão consideradas ausências programadas as eventuais ausências que, em virtude da participação do docente em eventos acadêmicos, consultas médicas e outras que estejam previstas em Lei ou em acordo com a Coordenação de Curso, possibilitem a reorganização das aulas do docente.

**Art. 3º** Os casos de ausências não programadas compreendem os casos previstos na Lei 8.112/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais.

### **Das Ausências Programadas**

**Art. 4º** As ausências programadas deverão ser comunicadas previamente à Chefia Imediata e às Coordenações dos Cursos para os quais o docente ministraria aulas por *e-mail* institucional ou por meio de formulário próprio disponibilizado pelo *campus*.

**Parágrafo Único.** A comunicação deverá conter a indicação de permuta das aulas com outros docentes, plano de reposição ou antecipação das aulas.

### **Das Ausências Não Programadas**

**Art. 5º** As justificativas por atraso, ausências ou saídas antecipadas e não programadas deverão ser entregues

pelos docentes à Chefia Imediata, por *e-mail* institucional ou por meio de formulário próprio disponibilizado pelo *campus*, em até 48 horas após a sua ocorrência.

## **Das Reposições de Aulas**

**Art. 6º** A reposição de aulas, independentemente de a ausência ter sido programada ou não, deverá respeitar os planos de ensino e carga horária previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 7º** As aulas deverão ser repostas conforme plano de reposição para o caso das ausências programadas, conforme artigo 4º.

**Parágrafo único.** O plano de reposição poderá ser ajustado em comum acordo com as coordenações dos cursos.

**Art. 8º** No caso de ausências não programadas, conforme artigo 5º, deverá ser construído plano de reposição em comum acordo com as coordenações dos cursos.

**§ 1º** Para os casos de ausências previstas na Lei 8.112/90, o plano de reposição não poderá, em hipótese alguma, implicar em sobrecarga de trabalho além da jornada semanal do docente conforme seu regime de trabalho.

**§ 2º** Caberá à chefia imediata, juntamente com o docente, reorganizar o plano de trabalho, dispensando ou adiando outras atividades para garantir que o plano de reposição das aulas seja cumprido, de forma a respeitar os planos de ensino e cargas horárias previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**§ 3º** O plano de reposição, de forma a respeitar os planos de ensino e cargas horárias previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, poderá prever a colaboração de outros docentes das áreas das disciplinas com carga horária a ser repostada.

**§ 4º** Para o cumprimento do plano de reposição deve-se avaliar cada caso específico, de forma a garantir a organização escolar, a gestão dos espaços, a condição de cumprimento das exigências curriculares pelos estudantes, o cumprimento do calendário letivo e dos encargos didático-pedagógicos.

**§ 5º** Em casos extremos, sobretudo quando houver limitação temporal relacionada ao cumprimento do plano de reposição, deve-se considerar todas as possibilidades de organização, de tratamento e abordagem didático-pedagógica, as possibilidades metodológicas e de interação por meio de tecnologias digitais, envio de exercícios e outros recursos comuns ao ambiente escolar, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelas coordenações dos cursos.

## **Das Disposições Gerais**

**Art. 9º** Os casos omissos a esta instrução normativa deverão ser resolvidos pela Direção de Ensino do *campus*.

**Art. 10** Esta Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 19/03/2025, às 09:51, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2235861** e o código CRC **66AB60F6**.

---

23208.001302/2025-31

2235861v1